



## EDITAL DE MATRÍCULA SMES N.º 004/ 2024

Estabelece normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula de alunos na Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Seropédica para o ano letivo de 2025,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n.º 53/06 e n.º 59/09, que definem a obrigatoriedade da Educação Básica para crianças e adolescentes entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no inciso II do art. 11 da Lei n.º 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, que dispõe sobre o planejamento do ingresso e da permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** o inciso III do art. 12 da Lei n.º 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, que atribui às instituições de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE n.º 340, de 05 de novembro de 2013, que estabelece normas para matrícula, transferência e regularização da vida escolar nas Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação

Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o art. 2.º da Resolução n.º 02, de 09 de outubro de 2018 – MEC/CNE/CEB, que regulamenta a data de corte etário vigente em todo o território nacional, aplicável a todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** o inciso V da Lei n.º 13.845, de 18 de junho de 2019 - Estatuto da Criança e do Adolescente,

## **RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Estabelecer normas e procedimentos para o ingresso e a permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Seropédica no ano letivo de 2025.

**§ 1.º.** As diretrizes, os procedimentos e os prazos para Pré-Matrícula, Matrícula, Renovação e Transferência dos alunos serão estabelecidos neste Edital, observando-se a legislação em vigor.

**§ 2.º.** No ato da Pré-Matrícula online, a escolha da Unidade Escolar será realizada prioritariamente com base no bairro de origem do aluno e nas turmas ofertadas, respeitando-se o georreferenciamento; no caso de alunos provenientes de fora do Município de Seropédica, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

**§ 3.º.** Os números de alunos propostos por turma são apenas parâmetros para a organização, pois a lotação de cada sala deverá atender à estrutura física de cada Unidade Escolar e suas especificidades.

**Art. 2º** - A data base para ingresso na Educação Infantil é 31 de março de 2024, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2 de 09 de outubro de 2018. Ou seja, só poderão optar para Matrícula:

- I. **Creche II** – os alunos com **03** anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- II. **Pré-Escolar I** – os alunos com **04** anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- III. **Pré-Escolar II** – os alunos com **05** anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

**Art. 3.º.** A Matrícula será oferecida para cada Etapa/Modalidade da Educação Básica: Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I à Fase IX).

**§ 1.º.** Será assegurada a Matrícula de qualquer aluno nas classes regulares, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedadas quaisquer formas de discriminação.

**§ 2º -** Será atribuído aos Gestores, Secretários Escolares e / ou Agentes Administrativos a responsabilidade de divulgar, orientar e acompanhar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento e a continuidade de estudos.

**§ 3º -** Será de competência dos Gestores Gerais e Adjuntos repassar para sua Equipe Administrativa orientações, comunicados e procedimentos, bem como instruções relativas a normas e dispositivos legais.

**Art. 4º -** Cabe à escola orientar e conscientizar os pais ou responsáveis legais acerca da importância do cumprimento da Renovação de Matrícula e Matrícula de novos alunos.

**Art. 5.º.** - A Renovação de Matrícula assegura ao aluno vaga para prosseguimento dos estudos, no ano subsequente, na Unidade Escolar e será realizada no período de **11 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024.**

**§ 1.º.** A Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2025 **NÃO** será **AUTOMÁTICA**, portanto, os pais ou os responsáveis legais deverão comparecer à Unidade Escolar em que o aluno esteja matriculado, a fim de confirmar a renovação.

**§ 2.º.** O aluno que, no ano letivo de 2024, obteve Resultado Final **“DESISTENTE”** permanecerá, em 2025, no **ANO DE ESCOLARIDADE / FASE** em que estava matriculado, sendo, neste caso, a Matrícula considerada como **MATRÍCULA NOVA.**

**§ 3.º.** Compete aos pais ou aos responsáveis legais comparecer à Unidade Escolar para efetivar a Matrícula do aluno considerado **DESISTENTE** no ano letivo de 2024.

**Art. 6.º.** As Matrículas **NOVAS** serão realizadas a partir de **27 de janeiro de 2025**, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

**§ 1.º.** As Matrículas **NOVAS** obedecerão ao estabelecido no neste Edital, conforme a disponibilidade de vaga.

**§ 2.º.** A Matrícula **NOVA** será realizada na Unidade Escolar, mediante entrega e comprovação dos documentos solicitados no art. 18.

**Art. 7.º.** A distribuição das vagas respeitará a capacidade física da Unidade Escolar e seguirá os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I. a disponibilidade de vaga na Unidade Escolar;
- II. alunos que integram o público-alvo da Educação Especial e Inclusiva;
- III. residência próxima à Unidade Escolar;
- IV. faixa etária correspondente ao ensino obrigatório, conforme estabelecido em lei;
- V. alunos fora da escola.

**Parágrafo único.** A alocação dos alunos nos turnos será realizada considerando a relação entre idade e ano de escolaridade, conforme estabelecido neste documento, bem como as necessidades de organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar, visando otimizar qualitativamente o atendimento aos estudantes.

**Art. 8.º.** Para fins de correção de fluxo e continuidade de estudos, admitir-se-á a Matrícula de aluno com 15 anos completos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertada no horário noturno.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 9.º.** As normas e os procedimentos destinados à Matrícula nas escolas de Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Município de Seropédica serão regidos por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os Gestores das Unidades Escolares.

**Parágrafo único.** Todos os atos referentes ao presente procedimento serão publicados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como no meio de comunicação oficial do Município de Seropédica, acessado por meio do link <https://seropedica.rj.gov.br> e do site da Secretaria de Educação <https://smes.seropedica.rj.gov.br>.

## **DAS INSCRIÇÕES ONLINE (CRECHE II E PRÉ-ESCOLAR I)**

**Art. 10.** Será ofertada a Pré-Matrícula no período de **21 de novembro de 2024 a 15 de dezembro de 2024**, por meio do site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>, exclusivamente para as seguintes Modalidades:

- I. **Creche II** – destinada a crianças com **03** anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- II. **Pré-Escolar I** – destinada a crianças com **04** anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

§ 1.º. O resultado da Pré-Matrícula será divulgado em **19 de dezembro de 2024**, por meio da comunicação oficial do Município de Seropédica, o site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>.

§ 2.º. Caberá aos pais ou aos responsáveis legais acompanhar o resultado por meio do link supramencionado, bem como realizar a efetivação presencial da Matrícula na Unidade Escolar, no período de **02/01/2025** a **17/01/2025**, portando os documentos solicitados no Art. 18.

## **DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA PRESENCIAL**

**Art. 11** – Será assegurada a Matrícula:

- I. na **Pré-Escolar II**, para toda criança com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- II. nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do **1.º Ano ao 5.º Ano de Escolaridade**;
- III. nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do **6.º Ano ao 9.º Ano de Escolaridade**;
- IV. na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, para alunos com idade mínima de 15 anos completos para Fase Inicial.

§ 1.º. Para ingresso no 1.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, os alunos deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

§ 2.º. Os alunos que completarem 06 (seis) anos de idade após o dia 31 de março serão matriculados no Pré-Escolar II, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica n.º 02, de 09 de outubro de 2018.

**Art. 12.** Será admitida a transferência entre Escolas da Rede Municipal mais próximas da residência, no período de **13/01/2025** a **24/01/2025**, desde que haja pedido dos pais ou responsáveis legais e que haja vaga comprovada na Unidade Escolar de destino.

**Art. 13.** A efetivação da Matrícula e a Transferência deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis legais pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade, munidos de documento comprobatório, ou por requerente maior de 18 (dezoito) anos de idade, mediante apresentação de documento oficial com foto, cumprindo os critérios deste Edital.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis legais que não possuírem comprovante de residência em seu nome deverão se dirigir ao **CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo de sua residência para obter o documento necessário.

## DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 14.** A Renovação de Matrícula será realizada de forma **PRESENCIAL** na Unidade Escolar onde o aluno se encontra matriculado.

**Parágrafo único.** A Renovação de Matrícula ocorrerá no período de **11 de novembro a 29 de novembro** do ano vigente, conforme cronograma de matrícula.

**Art. 15.** Para os novos alunos, a Matrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar, respeitando a proximidade da residência, mediante apresentação da documentação necessária, conforme este Edital.

**Art. 16.** Esgotadas as possibilidades na Unidade Escolar próxima à residência, a criança deverá ser matriculada em outra Unidade Escolar mais próxima do bairro em que reside.

**Art. 17.** Para efetivação de Matrícula de novos alunos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. cópia legível da Certidão de Nascimento;
- II. cópia legível do Comprovante de Residência em nome do responsável legal;
- III. cópia legível do RG e CPF do responsável legal;
- IV. Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar no caso de aluno transferido (Original);
- V. uma foto 3x4;
- VI. tipo sanguíneo e Fator RH;
- VII. cópia legível do Cartão de Vacinação para alunos de Creche, Pré-Escolar e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII. cópia legível do Cartão do SUS;
- IX. cópia legível do Cartão Social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- X. Laudo Médico para insenção da prática de Educação Física, quando necessário;
- XI. Cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que se encontram em tratamento;
- XII. cópia legível da Declaração ou do Protocolo de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais (na falta dessa Declaração ou desse Protocolo, o responsável legal deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou apresentar uma Procuração reconhecida em cartório).

**Art. 18.** Para efetivação de Matrícula de novos alunos na EJA, serão necessários os seguintes documentos:

- I. cópia legível do documento do aluno (Certidão de Nascimento / Certidão de Casamento);
- II. cópia legível do Comprovante de Residência (conta de luz ou de água);
- III. CPF;
- IV. Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório cópia legível do Certificado Militar, quando for o caso;
- V. Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar, no caso de aluno transferido (Original);
- VI. uma foto 3x4;
- VII. tipo sanguíneo e Fator RH;
- VIII. Cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que se encontram em tratamento;
- IX. Laudo Médico para insenção da prática de Educação Física, quando necessário.

**§ 1.º.** A não apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula deverá ser justificada pelos pais ou pelos responsáveis legais, entrará em exigência, e terá um prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.

**§ 2.º.** A escola deve esclarecer aos pais ou aos responsáveis legais quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial.

**§ 3.º.** A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar.

**§ 4.º.** Não será necessária a conferência das cópias com os documentos originais dos Arts. 17 e 18.

**Art. 19.** O responsável legal pelo aluno público-alvo da Educação Especial e Inclusiva deverá apresentar os documentos listados no **art. 17**, bem como os documentos/declarações abaixo relacionados:

- I. Laudo atualizado /Declaração Médica com CID;
- II. Receituário com medicação contínua.

**Art. 20.** O processo de conclusão de matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva somente poderá ser efetivado com a avaliação da Equipe Multiprofissional, a qual irá direcionar o aluno de acordo com a especificidade dele para inclusão na Unidade Escolar da Rede ou Classe Especial no CMAEE, por meio de parecer descritivo da Equipe supramencionada.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** A Transferência de turno ocorrerá mediante solicitação ou autorização dos pais/dos responsáveis legais ou do aluno, quando maior de idade, condicionada ao parecer da Direção, observada a conveniência didático-pedagógica e disponibilidade de vaga.

**Art. 22 .** No ato da Matrícula, os pais ou responsáveis legais pelo aluno deverão assinar a **FICHA DE MATRÍCULA**.

**Art. 23.** Os pais ou os responsáveis legais, no ato da Matrícula, deverão assinar o Termo de Compromisso referente à obrigatoriedade das atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e à autorização do uso de imagem, voz e som.

**Art. 24.** Os pais ou os responsáveis legais, no ato da Matrícula, devem **informar à Escola** a necessidade de utilizar transporte escolar e a geolocalização do estudante, conforme Resolução SMES 007/2022 para análise da Secretaria de Educação.

**Art. 25.** Os registros pertinentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

**§ 1.º.** Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

**§ 2.º.** Qualquer que seja a localização da Escola de destino, não pode ser exigida Declaração de Vaga da Instituição receptora para a expedição dos documentos de transferência, exceto nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

**§ 3.º.** Caso seja apurada irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência, depois de concretizada a matrícula na Escola de destino, e não se apurando má-fé do aluno ou de seu responsável legal, cabe à nova Escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de Classificação ou Reclassificação, para fins de regularização da vida escolar, sendo obrigatórios o registro e o arquivamento das avaliações na Pasta do Aluno.

**§ 4.º.** A Classificação ocorrerá em qualquer Ano de Escolaridade, exceto na Educação Infantil e no 1.º ano do Ensino Fundamental.



**Art. 26.** A Matrícula com Progressão Parcial ou Dependência é aquela em que o aluno, ao não obter aprovação final em até 02 (dois) Componentes Curriculares por ano letivo, poderá cursá-los subsequente e concomitantemente aos anos de escolaridades seguintes, exceto para os alunos das turmas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**§ 1.º.** O aluno poderá acumular somente 02 (duas) dependências:

- I. em Componentes Curriculares diferentes no mesmo ano letivo;
- II. em Componentes Curriculares diferentes em anos distintos;
- III. no mesmo Componente Curricular em anos letivos diferentes.

**§ 2.º.** A Matrícula com Progressão Parcial está prevista no Regimento Escolar das Unidades Escolares, na Seção VI, Artigo 106, sendo admitida apenas a partir do 6.º Ano de Escolaridade.

**§ 3.º.** O aluno que acumular dependência em 03 (três) Componentes Curriculares será considerado **Não Apto** no corrente ano letivo.

**Art. 27.** A Unidade Escolar deverá expedir os Históricos Escolares no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contados a partir da solicitação de transferência, conforme determina a Lei Estadual n.º 3.690/01.

**Art. 28 - O Município de Seropédica** instituiu a Busca Ativa Escolar (BAE) como política pública contínua, como estratégia do “**Fora da Escola Não Pode!**”, com a finalidade de combater a evasão e a exclusão escolar.

**Art. 29 -** A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SMES), e as Unidades Escolares deverão fixar o Edital em local de fácil acesso e visibilidade dos interessados.

**Art. 30 -** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 31 -** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 07 de outubro de 2024.

---

**Marciel Falcão Pequeno**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Mat.: 11.704**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXOS

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
SEROPÉDICA

11/11/2024 a 29/11/2024	Renovação de Matrícula (na mesma Escola)
21/11/2024 a 15/12/2024	Pré-Matrícula para novos alunos pelo site oficial <b>(Creche II e Pré-Escolar I)</b>
19/12/2024	Resultado da Pré-Matrícula (consulta no site)
02/01/2025 a 17/01/2025	Período de efetivação de Matrícula escolar presencial, conforme selecionada na inscrição online <b>(Creche II e Pré-Escolar I)</b> .
13/01/2025 a 24/01/2025	Transferência entre Escolas da Rede Municipal.
A partir de 27/01/2025	Novas Matrículas na Rede Municipal. <b>(Pré-Escolar II, 1.º Ano ao 9.º Ano e da Fase I à Fase IX).</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SEROPÉDICA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



Escola: \_\_\_\_\_

Aluno (a): \_\_\_\_\_

Ano de Escolaridade: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA**

- ( ) cópia legível do Comprovante de Residência (conta de luz ou água) em nome dos pais, responsável legal ou do próprio aluno maior de idade;
- ( ) cópia legível do RG e CPF dos pais ou responsável legal;
- ( ) cópia legível do documento do aluno (Certidão de Nascimento / Certidão de Casamento, CPF, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio ou Certidão de Casamento);
- ( ) Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar no caso de aluno transferido (Original);
- ( ) uma foto 3x4;
- ( ) Tipo Sanguíneo e Fator RH;
- ( ) cópia legível do Cartão de Vacinação para alunos da Creche, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- ( ) cópia legível do Cartão do SUS;
- ( ) cópia legível do Cartão Social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- ( ) Laudo Médico para insenção da prática de Educação Física;
- ( ) exames complementares de diagnóstico;
- ( ) Cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que se encontram em tratamento;
- ( ) **cópia legível da Declaração ou do Protocolo** de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou os responsáveis legais (na falta dessa Declaração ou desse Protocolo, o responsável deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou, alternativamente, apresentar uma **Procuração reconhecida em cartório**).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA SERÁ **DE 30 DIAS**, A PARTIR DA PRESENTE DATA.

\_\_\_\_\_  
Pai ou Responsável legal

\_\_\_\_\_  
Funcionário responsável pela matrícula

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Observação:** A Escola deve esclarecer aos pais ou responsáveis legais sobre as suas responsabilidades quanto à entrega de toda a documentação necessária para a efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como sobre as sanções decorrentes da sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial. A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no art. 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar (§ 2.º do art. 18 do Edital de Matrícula SMES 04/2024).